

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

| | | | |
|--------------------------------|--|---|---|
| Nº 1/TRF3 | NUT: 4.03.1.000001 | | |
| | Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | | |
| | Órgão Julgador: Órgão Especial | | |
| | Relator: Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA | | |
| | Processo Paradigma: 0017610-97.2016.4.03.0000 | | |
| Situação do Tema | Mérito Julgado – RE pendente | | |
| Questão Submetida a Julgamento | O redirecionamento de execução de crédito tributário da pessoa jurídica para os sócios dar-se-ia nos próprios autos da execução fiscal ou em sede de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. | | |
| Assunto | Direito Tributário; Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária de sócios | | |
| Tese Firmada | “Não cabe instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal desde que fundada, exclusivamente, em responsabilidade tributária nas hipóteses dos artigos 132, 133, I e II e 134 do CTN, sendo o IDPJ indispensável para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular, formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III); e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados” | | |
| Ementa | | | |
| <i>Ratio Decidendi</i> | | | |
| Data de Admissão | Data do Julgamento | Data da Publicação do Acórdão | Data do Trânsito Julgado |
| 08/02/2017 | 10/02/2021 | 19/05/2021 | |
| Suspensão Geral | Determinada a suspensão dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região. | | |
| Tipo de Suspensão Geral | Tema de Suspensão Geral | Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral | Data da determinação de Suspensão Geral |
| IRDR | IRDR | TRF 3ª Região | 14/02/2017 |
| Referência Legislativa | Art. 16, § 1º da Lei 6.830/80 e artigos 133 e 137 do CPC | | |
| Observações | | | |

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

| | | | |
|--------------------------------|---|---|---|
| Nº 2/TRF3 | NUT: 4.03.1.000002 | | |
| | Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | | |
| | Órgão Julgador: Primeira Seção | | |
| | Relator: Desembargador Federal WILSON ZAUHY | | |
| | Processo Paradigma: 0004127-63.2017.4.03.0000 | | |
| Situação do Tema | Não Admitido | | |
| Questão Submetida a Julgamento | Direito ao levantamento da conta do FGTS por ocasião da alteração de regime dos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, de celetista para estatutário, empreendida pela Lei nº 16.122/2015 do Município de São Paulo. | | |
| Assunto | Administrativo Liberação de conta de FGTS | | |
| Tese Firmada | | | |
| Ementa | | | |
| <i>Ratio Decidendi</i> | | | |
| Data de Admissão | Data do Julgamento | Data da Publicação do Acórdão | Data do Trânsito Julgado |
| 07/02/2019 | 06/02/2020 | 17/02/2020 | 16/03/2020 |
| Suspensão Geral | Revogada a ordem de suspensão dos processos que tramitam na Subseção Judiciária de São Paulo. | | |
| Tipo de Suspensão Geral | Tema de Suspensão Geral | Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral | Data da determinação de Suspensão Geral |
| IRDR | IRDR | TRF 3ª Região | 07/02/2019 |
| Referência Legislativa | Art. 69 da Lei 16.122/2015 do Município de São Paulo/SP Art. 20, inciso I da Lei 8.036/90 | | |
| Observações | | | |

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

| | | | |
|--------------------------------|---|---|---|
| Nº 3/TRF3 | NUT: 4.03.1.000003 | | |
| | Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | | |
| | Órgão Julgador: Terceira Seção | | |
| | Relatora: Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA | | |
| | Processo Paradigma: 5022820-39.2019.4.03.0000 | | |
| Situação do Tema | Mérito julgado – RE pendente | | |
| Questão Submetida a Julgamento | Readequação dos benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88 aos tetos instituídos pelas EC 20/1998 e 43/2003 | | |
| Assunto | Previdenciário <u>Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS</u> | | |
| Tese Firmada | “o mVT - menor valor teto funciona como um fator intrínseco do cálculo do valor do benefício e não pode ser afastado para fins de readequação; ao mesmo tempo, os benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88 podem ser objeto da readequação nos termos delineados no RE 564.354, DESDE que, no momento da concessão, o benefício tenha sofrido limitação pelo MVT – maior valor teto, devendo tal limitação e eventual proveito econômico daí decorrente serem demonstrados na fase de conhecimento, observando-se em tal apuração a incidência de todos os fatores da fórmula de cálculo vigente no momento da concessão do benefício [mVT, coeficiente de benefício e coeficiente legal (1/30 para cada grupo de 12 contribuições superiores ao mVT)].” | | |
| Ementa | | | |
| <i>Ratio Decidendi</i> | | | |
| Data de Admissão | Data do Julgamento | Data da Publicação do Acórdão | Data do Trânsito Julgado |
| 22/01/2020 | 11/02/2021 | 19/02/2021 | |
| Suspensão Geral | Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham como objeto o tema e que tramitam na 3ª Região, inclusive dos feitos que correm nos Juizados Especiais Federais | | |
| Tipo de Suspensão Geral | Tema de Suspensão Geral | Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral | Data da determinação de Suspensão Geral |
| IRDR | IRDR | TRF 3ª Região | 22/01/2020 |
| Referência Legislativa | EC 20/1998 EC 43/2003 | | |
| Observações | | | |

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

| | | | |
|--------------------------------|---|---|---|
| Nº 4/TRF3 | NUT: 4.03.1.000004 | | |
| | Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | | |
| | Órgão Julgador: Órgão Especial | | |
| | Relator: Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA | | |
| | Processo Paradigma: 0000453-43.2018.4.03.0000 | | |
| Situação do Tema | Mérito Julgado – RESP pendente | | |
| Questão Submetida a Julgamento | Condenação da Fazenda Pública em honorários nas hipóteses de acolhimento de exceção de pré-executividade para extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente | | |
| Assunto | 9148 – Execução Fiscal | | |
| | 9414 – Extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente | | |
| Tese Firmada | Não cabe condenação de honorários advocatícios contra a União Federal nos casos de acolhimento de exceção de pré-executividade, sem que haja objeção da exequente, reconhecendo a prescrição intercorrente em execução fiscal, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. | | |
| Ementa | | | |
| <i>Ratio Decidendi</i> | | | |
| Data de Admissão | Data do Julgamento | Data da Publicação do Acórdão | Data do Trânsito Julgado |
| 27/11/2019 | 25/08/2021 | 01/09/2021 | |
| Suspensão Geral | Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham como objeto o tema e que tramitam na 3ª Região. | | |
| Tipo de Suspensão Geral | Tema de Suspensão Geral | Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral | Data da determinação de Suspensão Geral |
| IRDR | IRDR | TRF 3ª Região | 05/03/2020 |
| Referência Legislativa | Artigo 40 da Lei 6.830/80 | | |
| Observações | | | |

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

| | | | |
|--------------------------------|--|---|---|
| Nº 5/TRF3 | NUT: | | |
| | Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | | |
| | Órgão Julgador: Segunda Seção | | |
| | Relator: Desembargador Federal ANTÔNIO CEDENHO | | |
| | Processo Paradigma: 5016497-47.2021.4.03.0000 | | |
| Situação do Tema | Admitido | | |
| Questão Submetida a Julgamento | Validade da exigência de apresentação, no ato da realização da inscrição no exame REVALIDA, do diploma do curso de medicina realizado no exterior. | | |
| Assunto | 10029 – Ensino superior | | |
| | 10045 – Diplomas/Certificado de conclusão do curso | | |
| | 10048 – Provão – Avaliação da educação superior | | |
| Tese Firmada | | | |
| Ementa | | | |
| <i>Ratio Decidendi</i> | | | |
| Data de Admissão | Data do Julgamento | Data da Publicação do Acórdão | Data do Trânsito Julgado |
| 01/02/2022 | | | |
| Suspensão Geral | Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos sobre a questão em trâmite perante a Justiça Federal da Terceira Região. | | |
| Tipo de Suspensão Geral | Tema de Suspensão Geral | Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral | Data da determinação de Suspensão Geral |
| IRDR | IRDR | TRF 3ª Região | 01/02/2022 |
| Referência Legislativa | Art. 2º, § 4º da Lei 13.959/2019 Súmula 266 do STJ | | |
| Observações | | | |